



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 079/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo a encampar as dívidas de natureza previdenciária e tributária da CIA de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e dá outras providências.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Vereador Paulo Soares Nora

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL autorizar o Executivo a encampar as dívidas de natureza previdenciária e tributária da CIA de Desenvolvimento de Cambé.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem competência para elaborar projeto de lei de matéria orçamentária/administrativa, bem como, não é nenhuma das hipóteses constante nos art. 40, da Lei Orgânica, que define a competência exclusiva desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei foi encaminhado juntamente com relatório de impacto orçamentário-financeiro, cumprindo assim os requisitos dos art. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto visa autorizar o Poder Executivo tomar posse de dívida da COMDEC junto ao INSS e a Receita Federal, tendo em vista o déficit financeiro apresentado pela empresa nos últimos anos.

Por se tratar de empresa pública, com capital exclusivo do Município de Cambé, não vejo nenhum impedimento legal para a referida autorização, pois de qualquer modo o Município é parte devedora na relação, tendo em vista que em eventual execução judicial o Município responde pela empresa pública.

No próprio corpo do projeto há menção à dotação orçamentária a ser utilizada, bem como, há relatório de impacto orçamentário-financeiro junto ao processo legislativo, sendo assim, preenche o requisito da transparência e moralidade do presente projeto.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 17 de fevereiro de 2014.

Presidente: Luis Antonio Felix Junior

Relator: Paulo Soares Nora

Revisor: José Teodoro de Souza